

## **COMUNICADO AOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO COLETIVO EMPRESARIAL OU COLETIVO POR ADESÃO NÃO PERTENCENTE AO AGRUPAMENTO**

Cumprindo determinação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) divulgada no dia 21 de agosto de 2020, informamos que:

- 1 - Os contratos que já tiverem sido reajustados entre maio e agosto de 2020, a parcela referente ao percentual de reajuste não será cobrada nos meses de setembro a dezembro de 2020.
- 2 - Os contratos que ainda não tiverem sido reajustados não poderão ter o percentual de reajuste aplicado em 2020.
- 3 - Os contratos reajustados entre janeiro e abril de 2020 referem-se ao ciclo de reajustes de 2019 e, portanto, não são alcançados por essa medida.
- 4 - No período de setembro a dezembro de 2020 não haverá cobrança de reajuste por mudança de faixa etária.
- 5 - Para os contratos que já foram reajustados por mudança de faixa etária entre janeiro e agosto de 2020, a parcela referente ao percentual de reajuste não será cobrada nos meses de setembro a dezembro de 2020.
- 6 - Se o faturamento de setembro foi processado com o reajuste da faixa etária, a operadora deverá deduzir o valor no faturamento de outubro.
- 7 - A suspensão do reajuste atinge os contratos firmados após 1º de janeiro de 1999 ou aqueles adaptados à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, ou seja, não se aplica aos contratos não regulamentados não adaptados.
- 8 - A partir de janeiro 2021 as cobranças voltarão a ser feitas considerando os percentuais de reajuste anual e de mudança de faixa etária para todos os contratos que já tiveram a suspensão dos reajustes. A recomposição dos efeitos da suspensão dos reajustes em 2020 será realizada ao longo de 2021.

Qualquer dúvida, favor entrar em contato conosco através do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC), telefone 0800 770 6855.

**UNIMED DE ASSIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**